



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1º Núcleo de Justiça 4.0 - PR**

Avenida do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)3315-6281 - www.jfpr.jus.br - Email: prlon05@jfpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº 5002396-60.2022.4.04.7010/PR

AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RÉU: INDÚSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA

EDITAL Nº 700015390102

O Excelentíssimo Senhor DANIEL LUIS SPEGIORIN, Juiz Federal do 1º Núcleo de Justiça 4.0, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da Lei, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos em epígrafe será leiloado bem da parte executada, a saber:

1º Leilão: 17 de abril de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 18 de abril de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Horários: início/abertura do leilão às 09 horas e encerramento às 12 horas .

Modalidade: Tanto o primeiro quanto o segundo **leilão** serão realizados integralmente na **modalidade eletrônica.**

Leiloeiro: JAIR VICENTE MARTINS (www.vmleiloes.com.br), que foi autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico, ficando responsável pela regularidade do **procedimento licitatório virtual**, devendo observar o constante na Resolução nº 236 do CNJ, de 13/07/2016.

Local do leilão: Virtual (eletrônico). O leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico: www.vmleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida do Café, nº 543, Aeroporto, em Londrina-PR (5ª Vara Federal / Núcleo de Justiça 4.0 - PR - Juízo "A").

Valor do débito: R\$18.255,36, atualizado até 11/10/2023.

Descrição do(s) bem(ns): "5 bobinas de papel miolo , 90/100 grs x m2, medindo 1,2m de largura por 1,20 mts de diametro. Cada bobina pesa aproximadamente 920 kg" (evento 16, COMP3).

Avaliação: R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em 11 de setembro de 2023.

Depositário: SALVADOR MONTONE NETO, representante legal da parte executada

Endereço da constatação do(s) bem(ns): A RURAL MAT. 13.389, 2º CRI , S/N, ÁREA RURAL DE CAMPO MOURÃO - Campo Mourão/PR 87314899 (Comercial).

Outras penhoras: não consta informação de outra(s) penhora(s) no processo em epígrafe.

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Débitos anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) de débitos, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará, todavia, com os débitos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) **custas de arrematação** no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o

máximo de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); **b) preço pago pelo bem**, em arrematação, com pagamento à vista, cujo valor deverá ser recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; **c) comissão do leiloeiro** arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; **d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial**; e) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Resolução 236 do CNJ, de 13/07/2016).

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; **(2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado;** **(3)** Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do **leilão**. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do **leilão**. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do **leilão**, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 05 (cinco) dias úteis que antecederem o **leilão**, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$500,00 e máximo de R\$5.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o **leilão**, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de **leilão**, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no **leilão**, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da **Resolução 236/2016 do CNJ**); **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação.

Advertência: Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica **intimada por este edital**. Os eventuais interessados dispostos no art. 889 do CPC serão considerados cientificados pelo edital do leilão caso resulte infrutífera a tentativa pelo correio, com base no art. 275, § 2º, do CPC.

Venda direta: Caso resulte negativo o segundo leilão, tendo em vista o disposto na Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, fica o Leiloeiro autorizado a

proceder à **venda direta** do bem, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, pelo mesmo preço que poderia ser vendido na **segunda praça**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente Edital que será afixado no lugar de costume na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Londrina-PR em 07/02/2024, por RICARDO SANTOS CAPITELLI, Diretor de Secretaria deste Juízo Federal do 1º Núcleo de Justiça 4.0, Seção Judiciária do Paraná.

Documento eletrônico assinado por **DANIEL LUIS SPEGIORIN, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015390102v4** e do código CRC **a3699e52**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIEL LUIS SPEGIORIN
Data e Hora: 8/2/2024, às 7:54:48

5002396-60.2022.4.04.7010

700015390102 .V4